

A ILUSÃO DE OPOR-SE À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE NÃO SE ASSOCIAR AO SINURGS

O SINURGS é a única entidade que atua como a voz coletiva dos nutricionistas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, desempenhando um papel essencial na defesa de seus direitos, da remuneração digna e das adequadas condições de trabalho.

O inciso III do art. 8º da Constituição Federal preconiza que **“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”**.

Na mesma linha, a CLT dedica todo o Título V – Da Organização Sindical, desde o art. 511 até o art. 610, onde destaca no art. 512 que **“somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 558 poderão ser reconhecidas como Sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta Lei”**.

Importa, também, destacar que o art. 513 da CLT traz as prerrogativas dos sindicatos, quais sejam: **“a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida; b) celebrar contratos coletivos de trabalho; c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal; d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas”**.

A legislação impõe que somente os sindicatos têm competência legal para negociar e ajuizar ações coletivas na defesa dos nutricionistas.

É pela negociação, seja em Convenções Coletivas com os sindicatos patronais, seja em Acordos Coletivos diretamente com as empresas, que o SINURGS negocia salários justos, benefícios adequados, segurança e condições de trabalho dignos no ambiente laboral, além de outras questões cruciais para o bem-estar dos nutricionistas. Em caso de negociações sem sucesso, o SINURGS também atua em ações judiciais por meio de dissídios coletivos.

Além dos assalariados, o SINURGS dá proteção aos nutricionistas autônomos, mantendo atualizada a TABELA DE HONORÁRIOS com os valores mínimos a serem cobrados dos tomadores de serviços pelos profissionais autônomos.

No entanto, em que pese ser totalmente gratuito o trabalho da diretoria, o SINURGS necessita de recursos financeiros para manter sua estrutura, cujos gastos são distribuídos em honorários de assessores, condomínio, conservação do imóvel, manutenção dos móveis e equipamentos, energia elétrica, internet, material de expediente, material de limpeza, entre outros. Além disso, há despesas com deslocamentos, publicações e demais custos, sem os quais torna-se impossível a existência do SINURGS para a defesa dos nutricionistas.

Destaca-se, também, que o SINURGS oferece gratuitamente consultoria jurídica, com orientações e apoio que assegurem o cumprimento dos direitos de todos os nutricionistas, sócios e não sócios.

Para manter essa estrutura de atuação e garantir a continuidade dos serviços aos nutricionistas, o SINURGS depende de **recursos financeiros**, cuja origem é única e exclusivamente proveniente da **contribuição assistencial de não associados** definida nas convenções e acordos coletivos de trabalho ou da **mensalidade dos sócios**.

A contribuição assistencial é definida em assembleia geral e direcionada aos nutricionistas beneficiados nas convenções e acordos coletivos de trabalho, conforme determina a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 do STF: **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”**.

A mensalidade dos associados também é instituída em assembleia geral, isentando os sócios da contribuição assistencial.

Sem a contribuição assistencial e a mensalidade dos associados o sindicato não consegue arcar com os custos para negociação, representação legal, organização de assembleias, publicação de editais, manutenção de sua estrutura física e administrativa e a oferta de serviços aos trabalhadores. Em outras palavras, a capacidade do sindicato de lutar pelos interesses da categoria e de oferecer suporte seria significativamente comprometida.

Ao contribuir financeiramente o nutricionista investe no fortalecimento do SINURGS para si próprio. A **contribuição assistencial** e a **mensalidade dos associados** são **investimentos** para a **conquista de melhorias** e **preservação dos direitos** dos nutricionistas.

A OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E A NÃO ASSOCIAÇÃO É ILUSÃO DE VANTAGEM, POIS ACABA ENFRAQUECENDO A ÚNICA ENTIDADE AUTORIZADA POR LEI PARA LUTAR PELOS DIREITOS DOS NUTRICIONISTAS.

Assessoria Jurídica do SINURGS.